

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTORIDADE DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES – AMT E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ PARA FINS QUE O ESPECIFICA.

A AUTORIDADE DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES DA REPÚBLICA PORTUGUESA, doravante denominada **AMT**, pessoa coletiva de direito público com natureza de entidade administrativa independente, criada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, e com os estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 128, 1050-020 - Lisboa, Portugal, neste ato representada por sua Presidente do Conselho de Administração, Ana Paula Vitorino, nomeada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2021 de 29 de julho, e **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, doravante denominada **ANTAQ**, com sede na SEPN – Quadra 514 – Conjunto “E” – Edifício ANTAQ, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.903.587/0001-08, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Eduardo Nery Machado Filho, nomeado por meio do Decreto de 28 de outubro de 2020, portador do registro geral n.º 2010303725 (Crea/RJ) e CPF n.º 011.651.487-65, residente e domiciliado nesta capital.

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU aborda várias dimensões do desenvolvimento sustentável (social, económico e ambiental), estabelecendo, entre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, objetivos específicos para os sectores da Mobilidade e dos Transportes, designadamente o de, até 2030, ser proporcionado o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço razoável para todos, e desenvolver infraestruturas de qualidade, de confiança, sustentáveis e resilientes, incluindo infraestruturas regionais e transfronteiriças, para apoiar o desenvolvimento económico e o bem-estar humano, focando-se no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos (ODS 9 e 11);

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas urgentes para combater as mudanças climáticas e os seus impactos (ODS 13), designadamente integrar medidas relacionadas com as alterações climáticas nas políticas, estratégias e planeamentos nacionais e melhorar a educação e aumentar a consciencialização e a capacidade humana e institucional para responder aos desafios das transições ambiental, digital e energética;

CONSIDERANDO que, para ser bem-sucedido, o desenvolvimento sustentável necessita de parcerias entre os diferentes intervenientes públicos e privados, assim como com a Academia e a sociedade civil, baseadas em princípios, valores e numa visão compartilhados e centrados nas pessoas, principalmente em setores críticos como a energia sustentável, as infraestruturas e transportes, bem como as tecnologias de informação e comunicação;

CONSIDERANDO que as partes têm competências legais e uma larga experiência em Mobilidade e Transportes, designadamente no setor marítimo-portuário e em vias navegáveis interiores e uma grande determinação em assegurar o desenvolvimento sustentável das suas atividades, orientadas pelos ODS tal como estabelecido pela ONU, podendo para o efeito colaborar com outras entidades numa ótica de cooperação internacional, nomeadamente através da celebração de protocolos de cooperação, quando tal se mostre necessário ou conveniente para prossecução das suas atribuições, sem prejuízo das suas missões e competências específicas;

CONSIDERANDO o vasto conhecimento acumulado, a vontade de partilha de conhecimento e o interesse na realização de projetos conjuntos;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo n.º 50300.001839/2024-34 e em observância, no que couber, às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.233, de 5 de junho 2001, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Protocolo de Intenções visa promover uma cooperação mutuamente benéfica entre as Partes em diferentes áreas no domínio dos mercados da Mobilidade e dos Transportes, designadamente a partilha e divulgação de conhecimentos e experiências, tendo em vista a promoção da literacia sobre aqueles mercados, a capacitação de recursos humanos e o incentivo à investigação.

1.2 O presente Protocolo não prejudica o livre exercício das competências legais e estatuárias de cada uma das Partes envolvidas, designadamente a sua independência relativamente às entidades destinatárias da sua atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 A cooperação entre as Partes pode assumir as seguintes formas:

- I. Realização de estudos para identificação e integração de boas práticas no âmbito das transições ambiental, digital e energética na mobilidade e transportes;
- II. Troca de informações e documentação, tais como publicações, consultoria, estudos ou outros instrumentos técnicos, salvaguardando a confidencialidade e segredo comercial dos mesmos, quando aplicável;
- III. Capacitação de técnicos de ambas as instituições partes do presente Protocolo, incluindo o intercâmbio de pessoal para fins de troca de experiências no local de trabalho, a fim de executar atividades relacionadas com a troca de experiências para a melhoria da regulação económica no setor marítimo-portuário em vias navegáveis interiores, incluindo-se infraestrutura e serviços, explorando os temas de promoção e defesa da concorrência e definição de regras em matéria tarifária e de concessões;
- IV. Visitas técnicas e de estudo para intercâmbio de especialistas, académicos e delegações;

- V. Organização conjunta de seminários, workshops e reuniões com a participação de especialistas, cientistas, empresas privadas e outras entidades relevantes;
- VI. Produção de artigos de caráter técnico ou científico que sejam desenvolvidos em execução do presente Protocolo;
- VII. Identificação e partilha de projetos inovadores na área da mobilidade e dos transportes;
- VIII. Outras formas de cooperação que venham a ser mutuamente acordadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO

3.1 As Partes identificam e apresentam, a qualquer momento, propostas de atividades de cooperação que possam ser do interesse e benefícios mútuos.

3.2 As propostas de atividades de cooperação são analisadas à luz dos princípios da boa-fé e tendo em conta o quadro institucional e legal aplicável e a disponibilidade orçamental de cada uma das Partes envolvidas.

3.3 Após aceitação das propostas pelas partes, para efeitos da sua prossecução, as mesmas são formalizadas através de Acordos de Projeto, os quais estabelecerão as modalidades e os procedimentos das atividades de cooperação específicas e serão elaborados e assinados pelas Partes em documento autónomo, em conformidade com os respetivos regimes jurídicos aplicáveis a cada uma das Partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS

4.1 Para efeitos de intercâmbio de colaboradores para a realização de estágios cabe às partes:

- I. Realizar o processo para seleção dos colaboradores, com formação de nível superior, que participarão do intercâmbio;

- II. Definir, em conjunto, o número de colaboradores, o período de duração e a data de início e de término do intercâmbio;
- III. Fornecer os dados e informações, técnicas ou não, necessários à realização do intercâmbio;
- IV. Acompanhar as atividades do estágio durante e após a sua realização, a fim de assegurar o melhor aproveitamento da troca de experiências por parte do colaborador participante no intercâmbio e a aplicação dos conhecimentos nas partes;
- V. Suportar as despesas com a remuneração dos colaboradores durante o período de estágio, com a compra e emissão das passagens aéreas internacionais desde a cidade de origem do colaborador selecionado até à cidade de destino, no início do intercâmbio, e o retorno à cidade de origem, no seu término, com o seguro de saúde e com a emissão de passaporte e pagamento do visto de trabalho do colaborador junto das autoridades de cada um dos países, caso seja necessário;
- VI. Manter as partes informadas sobre quaisquer eventos que dificultem o curso normal de execução deste acordo.

4.2 Cabe às partes:

- I. Receber nas suas instalações os colaboradores selecionados para o desenvolvimento das atividades atinentes ao objeto do presente acordo;
- II. Selecionar, de entre os seus colaboradores, orientadores de estágio, a fim de transmitir conhecimentos, técnicas e experiências na área da regulação económica do sistema de transportes terrestres e marítimo português;
- III. Definir as regras a serem seguidas pelos colaboradores no que diz respeito à rotina de trabalho, como horários, local de trabalho, entre outros;
- IV. Planear as atividades que os colaboradores deverão realizar durante o estágio;
- V. Suportar os custos referentes aos materiais, equipamentos e ferramentas de trabalho (como computadores, móveis e material de escritório, entre outros), incluindo-se a eventual necessidade de realização de viagens de trabalho

decorrentes das funções atribuídas ao colaborador participante no intercâmbio durante o estágio;

- VI. Manter as partes informadas sobre quaisquer eventos que dificultem o curso normal de execução do Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 As Partes indicam um elemento e respetivo suplente para as representar no âmbito da execução do presente Protocolo.

5.2 São da competência das Partes as seguintes matérias:

- I. Avaliação do andamento das atividades e estabelecimento de metas a atingir;
- II. Aprovação dos projetos multidisciplinares específicos a desenvolver e dos termos e condições dos respetivos Acordos de Projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO E FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

6.1 As Partes reúnem-se presencialmente ou à distância, sempre que justificado e solicitado por qualquer das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS

7.1 Cada Parte é responsável por financiar os custos associados à respetiva participação nos projetos a desenvolver no âmbito do presente Protocolo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACORDOS DE PROJETOS

8.1 Os acordos de projetos multidisciplinares na área da Educação, Investigação ou Inovação devem ter enquadramento no Desenvolvimento Sustentável da Mobilidade e Transportes, e áreas afins, e envolver parceiros dos dois países subscritores do presente

Protocolo, podendo incluir entidades externas destes e de outros países, por comum acordo.

8.2 Constituem objetivos do(s) projeto(s) a desenvolver:

- I. Melhorar a sustentabilidade da mobilidade e dos transportes, em Portugal e no Brasil, partilhando experiências, gerando conhecimento e novas soluções, incluindo a consideração dos efeitos dos vários modos de transporte na saúde humana, no ambiente e no sector económico, bem como a responsabilidade social das políticas de mobilidade, enquadrado nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas e nos desafios das três transições digital, ambiental e energética;
- II. Acelerar o crescimento inclusivo, sustentável e diversificado do setor marítimo-portuário e em vias navegáveis interiores, para melhorar as condições de vida das pessoas e o progresso social;
- III. Melhorar a educação, investigação e inovação;
- IV. Partilhar, em Portugal e Brasil, casos relevantes, casos de sucesso e modelos de desenvolvimento sustentável no setor marítimo-portuário e em vias navegáveis interiores;
- V. Promover a cooperação entre entidades congêneres nos Países de Língua Oficial Portuguesa.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 As Partes obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais ou outros, que sejam identificados como confidenciais, a que tenham acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito da execução do presente Protocolo e a tomar todas as medidas legais, técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos na lei ou em acordos que disciplinem estas matérias.

9.2 A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.

9.3 Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e a documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato ou processo judicial, as Partes estejam obrigadas a revelar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

10.1 Os custos e as necessidades de financiamento decorrentes da cooperação estabelecida ao abrigo do presente Protocolo serão avaliados pelas Partes, em função de cada projeto concreto a desenvolver.

10.2 Sem prejuízo da possibilidade de realização de reuniões à distância, cada Parte suportará, sujeito a disponibilidade orçamental e na medida do possível, os custos das atividades associadas ao presente Protocolo, designadamente os decorrentes de deslocações e estadias necessárias para a realização de reuniões ou outras atividades presenciais que venham a ser acordadas no âmbito do mesmo.

10.3 Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

10.4 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

10.5 Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E INTERPRETAÇÃO DO PROTOCOLO

11.1 Os termos do presente Protocolo poderão ser revistos a todo o tempo através de adenda escrita a celebrar entre as Partes.

11.2 As Partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir na execução do presente Protocolo.

11.3 Este Protocolo de Intenções é elaborado com a compreensão de que não constitui quaisquer direitos ou obrigações legais para os Signatários e que não cria quaisquer direitos ou obrigações sob qualquer lei nacional ou internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA DO PROTOCOLO

12.1 Qualquer uma das Partes pode denunciar, a todo o momento, o presente Protocolo, mediante o envio de comunicação escrita às outras Partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data pretendida para a produção de efeitos da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTRADA EM VIGOR

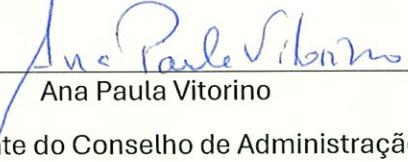
13.1 O presente Protocolo de Intenções entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por 3 ano(s), podendo ser renovado por iguais períodos, mediante a celebração de adenda(s) escrita(s) entre as Partes.



Feito em dois exemplares, destinando-se um original a cada uma das Partes.

Pela Autoridade da Mobilidade e dos
Transportes – AMT

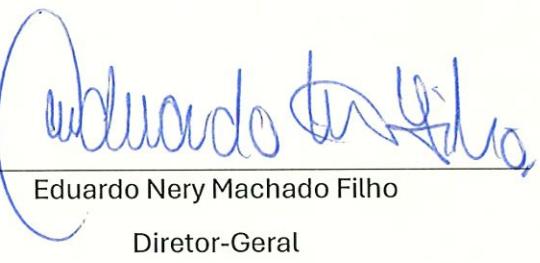
Assinado na Guarda, em 17/09/2024



Ana Paula Vitorino
Presidente do Conselho de Administração

Pela Agência Nacional de Transportes
Aquaviários - ANTAQ

Assinado na Guarda, em 17/09/2024



Eduardo Nery Machado Filho
Diretor-Geral